



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/ 13**

“Dispõe sobre o quadro de funções de confiança da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências”.

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Nos termos do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao artigo 115, inciso V da Constituição do Estado de São Paulo, o regramento das funções de confiança, que integram o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, é estabelecido pela presente lei.

**§1º** Entende-se por funções de confiança, as funções a serem ocupadas por integrantes do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste para o desempenho das chefias de Setor, de Seção e das Unidades Administrativas Autônomas da Administração Pública Municipal, por nomeação do Prefeito Municipal.

**§2º** Para ocupação das funções descritas nesta lei, entende-se por integrantes do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, os funcionários públicos admitidos através de concurso público e que tenham superado o período de estágio probatório.

**Art. 2º** Ficam criadas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste as seguintes funções de confiança de chefias inferiores, devidamente gratificadas, a seguir dispostas:

### **II – QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA – CHEFIAS INFERIORES**

DENOMINAÇÃO	QTDE.	REF.	VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA
Chefe de Seção de Conteúdo	1	III	Secretaria de Governo
Chefe de Seção Operacional	1	III	Secretaria de Governo
Chefe de Setor de Execuções Fiscais	1	I	Secretaria de Negócios Jurídicos
Chefe de Setor de Expediente Contencioso e Administrativo Geral	1	I	Secretaria de Negócios Jurídicos
Chefe de Setor de Contabilidade	1	VII	Secretaria de Fazenda
Chefe de Setor de Dívida Ativa	1	VI	Secretaria de Fazenda
Chefe de Setor de Tesouraria	1	VII	Secretaria de Fazenda



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Chefe de Setor de Tributação	1	VI	Secretaria de Fazenda
Chefe de Setor de Controle Interno e Auditoria de Contratos	1	VI	Secretaria de Controle Geral
Chefe de Setor de Convênios	1	III	Secretaria de Controle Geral
Chefe de Setor de Precatórios e Tribunal de Contas	1	VI	Secretaria de Controle Geral
Chefe da Junta Militar	1	III	Secretaria de Administração
Chefe de Seção de Arquivo Geral/Intermediário	1	I	Secretaria de Administração
Chefe de Seção de Arquivo Histórico/Permanente	1	I	Secretaria de Administração
Chefe de Seção de Cadastro	1	VI	Secretaria de Administração
Chefe de Seção de Cálculo Trabalhista	1	III	Secretaria de Administração
Chefe de Seção de Desenvolvimento de Software	1	VIII	Secretaria de Administração
Chefe de Seção de Documentação	1	II	Secretaria de Administração
Chefe de Seção de Infraestrutura e Hardware	1	VIII	Secretaria de Administração
Chefe de Seção de Manutenção	1	IV	Secretaria de Administração
Chefe de Seção de Seleção e Recrutamento	1	VI	Secretaria de Administração
Chefe de Seção de Treinamento e Desenvolvimento	1	VI	Secretaria de Administração
Chefe de Seção de Vale Transporte	1	III	Secretaria de Administração
Chefe de Setor de Almoarifado	1	VII	Secretaria de Administração
Chefe de Setor de Avaliação de Desempenho e Carreira	1	VII	Secretaria de Administração
Chefe de Setor de Compras	1	VII	Secretaria de Administração
Chefe de Setor de Folha de Pagamento	1	VII	Secretaria de Administração
Chefe de Setor de Licitação	1	VII	Secretaria de Administração
Chefe de Setor de Protocolo	1	V	Secretaria de Administração
Chefe de Seção de Geoprocessamento	1	III	Secretaria de Planejamento Urbano
Chefe de Setor de Organização Cadastral de Atividades	1	VI	Secretaria de Planejamento Urbano
Chefe de Setor de Registro de Documentos Técnicos	1	II	Secretaria de Planejamento Urbano
Chefe de Setor de Zoneamento e Aprovação de Projetos	1	IX	Secretaria de Planejamento Urbano
Chefe da Farmácia Popular	1	V	Secretaria de Saúde
Chefe de Centro de Apoio Psicossocial	3	VI	Secretaria de Saúde
Chefe de Centro de Especialidades Odontológicas	1	IX	Secretaria de Saúde
Chefe de Ouvidoria da Saúde	1	V	Secretaria de Saúde



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Chefe de Seção de Comunicação Interna	1	I	Secretaria de Saúde
Chefe de Seção de Controle de Pessoal	1	III	Secretaria de Saúde
Chefe de Seção de Programa de Promoção e Prevenção à Saúde	1	I	Secretaria de Saúde
Chefe de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	1	V	Secretaria de Saúde
Chefe de Setor Ambulatorial	1	VI	Secretaria de Saúde
Chefe de Setor de Almoxarifado	1	V	Secretaria de Saúde
Chefe de Setor de Atendimento Domiciliar	1	VI	Secretaria de Saúde
Chefe de Setor de Auditoria e Controle	1	V	Secretaria de Saúde
Chefe de Setor de Combate a Endemias	1	VIII	Secretaria de Saúde
Chefe de Setor de Contratos e Convênios	1	IV	Secretaria de Saúde
Chefe de Setor de Controle Animal	1	VIII	Secretaria de Saúde
Chefe de Setor de Desenvolvimento de Projetos Estratégicos	1	VII	Secretaria de Saúde
Chefe de Setor de Educação Permanente	1	VI	Secretaria de Saúde
Chefe de Setor de Faturamento	1	V	Secretaria de Saúde
Chefe de Setor de Gestão de Pessoas	1	VII	Secretaria de Saúde
Chefe de Setor de Organização e Planejamento Hospitalar e Civil	1	IV	Secretaria de Saúde
Chefe de Setor de Saúde da Mulher	1	VI	Secretaria de Saúde
Chefe de Setor de Transporte Sanitário	1	VI	Secretaria de Saúde
Chefe de Setor de Vigilância Epidemiológica	1	VII	Secretaria de Saúde
Chefe de Setor de Vigilância Sanitária, Vigilância de Saúde do Trabalhador e Vigilância Ambiental e Saneamento Básico	1	VII	Secretaria de Saúde
Chefe de Unidade Básica de Saúde	17	V	Secretaria de Saúde
Chefe de Unidade de Pronto Atendimento	6	V	Secretaria de Saúde
Chefe do Ambulatório Médico de Doenças Infecto Contagiosas	1	V	Secretaria de Saúde
Chefe de Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - CCFV	2	V	Secretaria de Promoção Social
Chefe de Centro de Referência de Assistência Social	5	VII	Secretaria de Promoção Social



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Chefe de Centro de Referência Especializado de Assistência Social	2	VII	Secretaria de Promoção Social
Chefe de Seção de Apoio a Terceira Idade	1	VII	Secretaria de Promoção Social
Chefe de Seção de Controle de Convênios	1	II	Secretaria de Promoção Social
Chefe de Seção de Transferência de Renda e Benefícios	1	VII	Secretaria de Promoção Social
Chefe de Seção de Suprimentos	1	V	Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil
Chefe de Seção de Vigilância Patrimonial	2	III	Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil
Chefe de Seção de Apoio ao Empreendedorismo	1	I	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Chefe de Setor de Implementação e Gestão de Projetos	1	VI	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Chefe de Setor de Relações do Emprego	1	V	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Chefe de Seção de Manutenção Elétrica	1	V	Secretaria de Obras e Serviços
Chefe de Seção de Suprimentos e Gestão de Contratos	1	V	Secretaria de Obras e Serviços
Chefe de Setor de Estradas Municipais	1	V	Secretaria de Obras e Serviços
Chefe de Setor de Guias e Sarjetas	1	V	Secretaria de Obras e Serviços
Chefe de Setor de Pavimentação	1	V	Secretaria de Obras e Serviços
Chefe de Setor de Próprios Públicos	1	V	Secretaria de Obras e Serviços
Chefe de Seção de Controle de Pessoal	1	III	Secretaria de Meio Ambiente
Chefe de Setor de Arborização Urbana	1	V	Secretaria de Meio Ambiente
Chefe de Setor de Aterros e Destinação de Resíduos	1	V	Secretaria de Meio Ambiente
Chefe de Setor de Coleta	1	V	Secretaria de Meio Ambiente
Chefe de Setor de Conservação Ambiental Urbana	1	V	Secretaria de Meio Ambiente
Chefe de Setor de Parques e Jardins	1	V	Secretaria de Meio Ambiente
Chefe de Setor de Viveiro Municipal	1	V	Secretaria de Meio Ambiente
Chefe da Biblioteca Pública Municipal "Maria Aparecida de Almeida Nogueira"	1	VI	Secretaria de Cultura e Turismo
Chefe de Seção de Apoio Operacional	1	V	Secretaria de Cultura e Turismo
Chefe do Centro Cultural Léo Sallum	1	III	Secretaria de Cultura e Turismo



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Chefe do Museu da Imigração e Centro de Memória	1	II	Secretaria de Cultura e Turismo
Chefe de Setor de Campeonatos Municipais	1	VI	Secretaria de Esportes e Lazer
Chefe de Setor de Manutenção e Zeladoria	1	II	Secretaria de Esportes e Lazer
Chefe de Setor de Programas Esportivos	1	VI	Secretaria de Esportes e Lazer
Chefe de Setor de Programas Paraesportivos	1	II	Secretaria de Esportes e Lazer

**§1º.** Atendendo ao princípio da eficiência, para a ocupação das funções de confiança previstas neste artigo é imprescindível a escolaridade mínima igual ou superior a escolaridade exigida em concurso público para a admissão dos subordinados, bem como de comprovação de conhecimentos na área de atuação ou habilitação profissional.

**§2º.** A nomeação dos funcionários públicos efetivos para o desempenho das funções de confiança dispostas neste artigo dar-se-á mediante ato do Prefeito Municipal expedido através da competente Portaria de nomeação, após indicação fundamentada do respectivo Secretário Municipal e com a anuência do chefe de Departamento ou de Divisão vinculado.

**§3º.** A partir de 01 de janeiro de 2.014, a chefia de Seção de Manutenção e Seção de Documentação passarão a vincular-se administrativamente ao Departamento de Transporte Interno da Secretaria Municipal de Transportes.

**Art. 3º** As funções de confiança dispostas no artigo 2º são vinculadas administrativa e diretamente aos Chefes de Departamento ou Chefes de Divisão das respectivas Secretarias Municipais, conforme dispõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste fixada em legislação específica.

**Art. 4º** No âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, é vedada a nomeação ou designação para ocupação de funções de confiança de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do mediato e imediato superior hierárquico.

**Art. 5º** Os valores das gratificações referentes às funções de confiança das chefias inferiores dispostas no artigo 2º desta Lei constituem-se de valores variáveis correspondentes a diferença entre o salário base do funcionário nomeado e a referência salarial fixada para a função, sendo que esta consta de quadro próprio titulado como Anexo I, o qual faz parte integrante da presente lei, cujos valores serão automaticamente reajustados quando da correção salarial referente ao dissídio anual



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

e de acordo com o percentual de reajuste concedido.

**Art. 6º** O funcionário público efetivo nomeado para assumir Chefia de Setor, Chefia de Seção e Chefia de Unidade Administrativa Autônoma poderá optar como gratificação pela diferença entre o valor descrito na referência salarial para a função e o seu salário base ou pelo valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre seu salário base.

**Art. 7º** As atribuições sumárias das funções de confiança de Chefia de Setor e Chefia de Seção constam do quadro próprio titulado como Anexo II, o qual faz parte integrante da presente lei.

**Art. 8º** Fica vedada a cumulatividade de gratificações.

**Art. 9º** O funcionário público efetivo nomeado para o exercício de função de confiança, quando da revogação de sua nomeação, retornará para o seu posto de origem, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária auferida em razão do citado exercício.

**Art. 10** As funções de confiança no âmbito do DAE – Departamento de Água e Esgoto e da Secretaria Municipal de Educação são reguladas por leis específicas.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente e futuros, suplementadas, se necessário.

**Art. 12** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de agosto de 2013.

**Denis Eduardo Andia**  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste  
"Palácio 15 de Junho"

**ANEXO I**

**Referências salariais – chefias inferiores**

<b><u>Referências salariais</u></b>	<b><u>Valor (R\$)</u></b>
I	1.790,00
II	2.160,00
III	2.450,00
IV	2.720,00
V	3.180,00
VI	3.650,00
VII	4.270,00
VIII	4.960,00
IX	5.660,00



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### ANEXO II

#### **ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE CHEFIAS INFERIORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

<b><u>Chefias</u></b>	<b><u>Atribuições</u></b>
<b><u>Chefe de Setor</u></b>	Assistir o Chefe de Departamento em assuntos de sua atribuição; mantendo-o informado quanto ao andamento dos serviços do setor; distribuir as tarefas aos subordinados, bem como orientar e supervisionar sua execução dentro do Setor; sugerir a adoção de procedimentos que visem à melhoria na execução das respectivas atividades do setor; assegurar o cumprimento das normas emanadas da autoridade superior; promover o constante aperfeiçoamento dos servidores lotados no setor; desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício da função.
<b><u>Chefe de Seção</u></b>	Assistir o Chefe de Departamento ou em assuntos de sua atribuição, mantendo-o informado quanto ao andamento dos serviços da seção; distribuir as tarefas aos subordinados, bem como orientar e supervisionar sua execução dentro da seção; sugerir a adoção de procedimentos que visem à melhoria na execução das respectivas atividades dentro da seção; assegurar o cumprimento das normas emanadas da autoridade superior; promover o constante aperfeiçoamento dos servidores lotados na seção; desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício da função.
<b><u>Chefe de Unidade Administrativa Autônoma -</u></b>	Assistir o Chefe de Departamento ou de Divisão em assuntos de sua atribuição, mantendo-o informado quanto ao andamento dos serviços da seção; distribuir as tarefas aos subordinados, bem como orientar e supervisionar sua execução dentro da seção; sugerir a adoção de procedimentos que visem à melhoria na execução das respectivas atividades dentro da seção; assegurar o cumprimento das normas emanadas da autoridade superior; promover o constante aperfeiçoamento dos servidores lotados na seção; desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício da função.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Como é de notório conhecimento, a Lei Complementar nº 71/2009 e suas respectivas alterações, que dispõe sobre os empregos em comissão da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste tornou-se objeto de discussão judicial por força de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo.

A análise acerca da referida lei, bem como estudos realizados sobre o tema, mais especialmente no que tange a melhor interpretação conferida ao artigo 37 da Carta Magna e artigo 115 da Constituição Bandeirante motivaram este Administrador determinar a revisão total da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, dos respectivos empregos em comissão e funções de confiança.

Os itens supramencionados serão tratados em leis específicas.

O projeto de lei em questão trata especificamente do quadro de funções de confiança desta Prefeitura Municipal, de preenchimento privativo dos funcionários públicos efetivos.

Tais funções e o respectivo preenchimento das mesmas, nos termos propostos, visam atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência dentro dos limites do poder discricionário conferido ao chefe do Poder Executivo.

As funções de confiança criadas caracterizam-se pelas chefias inferiores e se coadunam com os Setores, Seções e Unidades Administrativas Autônomas dispostos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

A proposta em questão contempla com objetividade os requisitos indispensáveis para a nomeação dos funcionários públicos efetivos para a assunção da função - *escolaridade mínima igual ou superior a escolaridade exigida em concurso público para a admissão dos subordinados, bem como comprovação de conhecimentos na área de atuação ou habilitação profissional* - de forma a garantir a presteza no gerenciamento e condução dos correlatos trabalhos, bem como valorizar o funcionário público efetivo.

A atual dinâmica da Administração pública e a complexidade de se garantir a maior efetividade do estado para o bom atendimento de uma população de aproximadamente 190.000 habitantes e os entendimentos doutrinários que firmam que as chefias não são passíveis de preenchimento direto por concurso, dada a necessidade de perfil profissional e experiência foram indicadores precisos na opção de se estabelecer as chefias inferiores como funções de confiança.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

A melhor doutrina que trata da matéria, bem como as jurisprudências firmadas pelos Colendos Tribunais, mais especialmente o Tribunal de Justiça de São Paulo reconhecem a possibilidade de flexibilização das estruturas administrativas com a adequação aos interesses públicos locais, defendendo a discricionariedade do administrador desde que respeitada à razoabilidade e proporcionalidade, evitando-se, assim, engessamento no serviço público.

Nesta seara tem-se a expor que, atualmente, esta Prefeitura Municipal conta com **4194 funcionários efetivos** e que a proposta em questão contempla a criação de 122 funções de confiança, o que representa apenas **2,90%** do total do funcionalismo. E, ainda, tem-se que o valor das gratificações fixadas também reveste-se da proporcionalidade exigida.

Outro ponto importante a se destacar refere-se à criação das funções de confiança de chefias das unidades administrativas autônomas, principalmente, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Promoção Social, a qual demonstra um grande avanço na organização e profissionalização dos serviços sociais.

E, ainda, insta ressaltar que vários foram os elementos utilizados para estudos e confecção minuciosa do referido projeto de lei, a saber:

1) Lei Complementar nº 1.118/10 (Dispõe sobre o Plano de Cargos e das Carreiras dos Servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo);

2) Ato nº 662/10 da Sub-procuradoria Geral de Justiça Jurídica (Fixa as atribuições e os demais requisitos necessários à investidura nos cargos efetivos, nos cargos em comissão e nas funções de confiança do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo);

3) Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal – STF;

4) Legislações Municipais acerca da matéria de diversas cidades no Estado de São Paulo;

5) Pesquisas em doutrinas e entendimentos jurisprudenciais perante os Tribunais de Justiça dos Estados, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal;

6) Consulta junto ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM e ao Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal – CEPAM;

7) Resolução nº 88/2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

Finalmente, defendemos que a presente proposta atende aos princípios constitucionais e às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja planilha e declaração de impacto financeiro seguem anexas.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

Dessa feita, segue a presente propositura para a apreciação dos nobres edis, aguardando pela aprovação em regime de urgência.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de agosto de 2013.

**Denis Eduardo Andia**  
**Prefeito Municipal**